MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

TERMO ADITIVO Nº 1/2020

1º Termo aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF BA que entre si celebram UNIÃO por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, doravante denominada SPRF-BA, orgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, nº 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-020, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.182.065-34, nomeado por meio da Portaria nº 1784, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2019 e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, CEP 47.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OZIEL OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.801.809-00, tendo como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos, resolvem celebrar o 1º Termo aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES que passam a vigorar com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a delegação ao Município das atividades de fiscalização de trânsito nas ***rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 874 e 889, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211****, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via.*

file:///C:/Users/Claudionor Machado/Downloads/Termo_Aditivo_26051634.html

Scanned by TapScanner

conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre os partes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES

4.1 Considerando os objetivos dispostos no Plano de Projeto do Programa Nacional de Redução de Mortes atualmente em vigor, no qual a Polícia Rodoviária Federal compromete se a reduzir em 18%, no período de 2019 a 2020, o número de mortes por meio da elaboração de uma metodologia de monitoramento da malha rodoviário e direcionamento das atividades de policiamento e fiscalização, de ações de integração e cooperação interinstitucional, apresentando propostas de atividades operacionais e medidas de gestão operacional nos trechos críticos em acidentes graves nas rodovias federais, para o alcance da meta de redução de mortes proposta pela Resolução ONU nº 02 de 2009, de 50% em 10 anos (Década de Ação Pela Segurança no Trânsito 2011 – 2020) e a reduzir em 30%, no período de 2019 a 2022, a taxa de mortalidade, calculada por um milhão de veículo, para o alcance da meta de redução de mortes estabelecida pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, no período de 2018-2022, ficam estabelecidas as seguintes metas acerca do controle e redução de acidente no âmbito do presente acordo:

4.1.1 **Até 31 de dezembro de 2020**, o número máximo de mortos é de **01 (um)** para o BR 242, entre os quilômetros 874 e 889 e de **01 (um)** para o BR 020, entre os quilometros 205 e 211;

4.1.2 **No ano de 2021**, o teto máximo é de **0,010 mortos/milhão** de veículos, para o BR 242, entre os quilômetros 874 e 889 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.3 **No ano de 2022**, o teto máximo é de **0,007 mortos/milhão** de veículos, para o BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.4 **Para o ano de 2023**, o teto máximo será estabelecido a partir do desenvolvimento da execução do presente Acordo.

4.2 A SPRF/BA e o MUNICÍPIO criarão Grupo de Trabalho para cumprir os requisitos da doutrina de atendimento e levantamento do local de acidente da PRF, bem como definir rotinas para o compartilhamento das cópias dos boletins e do banco de dados gerado ao longo deste acordo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA providenciarão a publicação do extrato deste instrumento respectivamente no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos acordantes.

Scanned by TapScanner